

**EMENDA DE Nº CM-038/2010  
(AO PROJETO DE LEI DE Nº CM-007/2010)**

**Emenda Modificativa**

Altera o artigo 13º do Projeto de Lei nº CM-007/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º - Os veículos destinados ao serviço de moto-taxi deverão ser do tipo motocicleta, com potência mínima de 124 cilindradas e máxima de 250 cilindradas, e atender as seguintes exigências:

I - .....

Altera o Inciso IV do artigo 13º do Projeto de Lei nº CM-007/2010, que passa a ter a seguinte redação:

IV – ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza e, ainda ter uma capa envolvendo o tanque de combustível na cor laranja (padrão da cor da bandeira de Divinópolis) com os dizeres “MOTO-TAXI”.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade contribuir com a melhoria da matéria, visando a padronização da frota, adequando a cilindrada constante na documentação do veículo, gerar menos despesas para os condutores além de deterioração da pintura das motos.

Divinópolis, 11 de agosto de 2010.

***Vereador Edson Sousa  
Líder do PDT***